



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XV nº 1179 de 20 de julho de 2011

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 1.179 de 20/07/2011)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Prestador: JOAQUIM CARIUS DE MELLO
Processo: 4506/2011 – Secretaria Municipal de Agricultura
Objeto: Contratação de vacinador de animais.
Valor: R\$ 1.100,00
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93.

Empresa: US FERNANDES & CIA LTDA
Processo: 4507/2011 – Secretaria Municipal de Agricultura
Objeto: Aquisição de materiais para Campanha de vacinação.
Valor: R\$ 36,00
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93.

Empresa: MACONEQUI MAT. MED. HOSP E ODONT. LTDA
Processo: 4507/2011 – Secretaria Municipal de Agricultura
Objeto: Aquisição de materiais para Campanha de vacinação.
Valor: R\$ 229,60
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93.

Empresa: LEAFAR ODONTO MÉDICO LTDA
Processo: 4507/2011 – Secretaria Municipal de Agricultura
Objeto: Aquisição de materiais para Campanha de vacinação.
Valor: R\$ 335,50
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93.

Empresa: EIFFEL COMÉRCIO AUTOMOTIVO LTDA
Processo: 4603/2011 – Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Revisão de ambulância LLE 6491
Valor: R\$ 1.355,00
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93.

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 1.179 de 20/07/2011)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93.

Empresa: LFC DE SOUZA BAZAR
Processo: 4431/2011 – Secretaria Municipal de Fazenda
Objeto: Aquisição de material de informática por Registro de Preço
Valor: R\$ 229,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93.

Empresa: MGO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES LTDA ME
Processo: 4646/2011 – Secretaria Municipal de Administração
Objeto: Aquisição de extintores por Registro de Preço
Valor: R\$ 2.403,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93.

1. HOMOLOGO O RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2011 – (PATY PREVJ), FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7660/2010, CUJO OBJETO É A **LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE FOLHA DE PAGAMENTO E CÁLCULO DE BENEFÍCIO**, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- **FOUR INFO INFORMÁTICA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, COM O ITEM 01, NO VALOR TOTAL DE R\$ 65.760,00 (SESSENTA E CINCO MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO – R\$ 65.760,00 (SESSENTA E CINCO MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS).

1. ORDENO NESTE ATO A DESPESA.
2. PROCEDA-SE AO EMPENHO

Paty do Alferes, 19 de julho de 2011.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

Lei n.º 1751 de 20 de julho de 2011.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PREVISTA NO ARTIGO 85 DA LEI MUNICIPAL 1.519 DE 19 DE SETEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

Art. 1º Fica aprovada a revisão salarial dos Servidores Públicos Municipais de Paty do Alferes em 6,87%, na forma do que dispõe o Estatuto vigente aprovado pela Lei 1.519, de 19 de setembro de 2008.

Art. 2º O reajuste de que trata o artigo 1º será concedido em uma única parcela, com início em 1º de julho de 2011.

Parágrafo Único – A parcela de que trata o **caput** do presente artigo incidirá sobre o vencimento básico vigente no mês de junho de 2011, nas tabelas próprias do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e aquelas vigentes, quando for o caso, aplicadas aos cargos de provimento em comissão e aqueles provenientes de convênios, ajustes ou programas, conforme Anexo Único.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de julho de 2011.

Rachid Elmor
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS COM REAJUSTE DE 6,87%

Cargos	Nível	Nível médio									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Auxiliar de Serviços Gerais I - Auxiliar de Obras e Serviços Públicos	I	553,50	570,11	587,21	604,82	622,97	641,66	660,91	680,74	701,16	722,19
Covato - Merendeira - Auxiliar de Cozinha - Médica	II	841,88	880,91	920,74	961,19	1.002,22	1.043,88	1.086,17	1.129,16	1.172,83	1.217,22
Auxiliar Administrativo - Auxiliar de Cozinha - Informática	III	743,88	788,17	833,18	878,91	925,33	972,48	1.020,33	1.068,88	1.118,13	1.168,07
Atuante em Consultório Dentário, Artífice de Obras e Serviços Públicos, Mecânico de Veículos e Máquinas Pesadas, Instrutor de Cursos, Medicina	IV	882,33	928,21	974,85	1.022,22	1.070,33	1.119,11	1.168,66	1.218,99	1.270,11	1.322,01
Agente Administrativo I - Guarda Municipal - Agente de Turismo, Operador de Máquinas Pesadas	V	999,88	1.057,67	1.116,38	1.175,91	1.236,22	1.297,33	1.359,11	1.421,56	1.484,67	1.548,41
Agente Administrativo II - Guarda Municipal II - Carregador de Nível Técnico	VI	1.158,81	1.227,67	1.297,22	1.367,41	1.438,33	1.509,91	1.582,22	1.655,27	1.728,99	1.803,38
Fiscal de Meio Ambiente, Fiscal de Tributos, Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas	VII	1.343,49	1.423,73	1.505,31	1.588,22	1.672,41	1.757,91	1.844,66	1.932,67	2.021,91	2.112,38

Cargos	Nível	Nível superior									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Cargos de Nível Superior - Classe I	VIII	1.486,73	1.571,33	1.657,27	1.744,59	1.833,33	1.923,53	2.015,11	2.108,11	2.202,56	2.298,38
Cargos de Nível Superior - Classe II	IX	1.996,04	2.097,98	2.191,72	2.287,31	2.384,81	2.484,22	2.585,57	2.687,81	2.791,91	2.897,88
Cargos de Nível Superior - Classe III	X	2.685,20	2.795,76	2.908,13	3.022,22	3.138,11	3.255,81	3.375,33	3.496,67	3.619,71	3.744,41



PODER EXECUTIVO - PREFEITO: RACHID ELMOR - VICE PREFEITO: CIRO MATOS CARIUS - Chefe de Gabinete: ANDRÉ DANTAS MARTINS: Consultora Jurídica: CARLA LEITE SARDELA - Secretário de Governo, Desenvolvimento Econômico e Trabalho: HUGO CORRÊA BERNARDES FILHO - Secretário de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE - Secretário de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Controle: PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE - Secretária de Educação, Esporte e Lazer: AMINE ELMOR OLIVEIRA - Secretário de Planejamento Urbano, Projetos e Obras Públicas: FLÁVIO DA FRAGA FREITAS - Secretário de Serviços Públicos e Logística: AMINE ELMOR OLIVEIRA-interina - Secretário de Saúde: LEONARDO DA COSTA NETO - Secretário de Cultura e Turismo: NACIM ELMOR - Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável: NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA - Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia e Inovação: GILVACIR VIDAL DRAIA - Secretária de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos: NAIR ESTEVES GOMES

PODER LEGISLATIVO - PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS COSTA - VICE PRESIDENTE - CÉSAR DA COSTA MACIEL - Primeira Secretária: ADRIANA COUTO BARROS OREM - Segundo Secretário: EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS - **VEREADORES** - EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI - LENICE DUARTE VIANNA - MARGARIDA SOARES - SEBASTIÃO CARIUS FRANÇA - VALMIR DOS SANTOS FERNANDES - Procurador Jurídico: PEDRO PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA - Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO MARQUES - secretário Geral: ARISMAR DE MOURA - Diretora Financeira: SILVANA DE OLIVEIRAVIANNA



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

MAGISTÉRIO

CARGO	PADRÃO									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PROFESSOR A	998,05	1.007,45	1.017,52	1.032,81	1.048,29	1.064,02	1.085,30	1.107,01	1.129,15	1.151,73

CARGO	PADRÃO									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PROFESSOR B	1.197,29	1.209,28	1.221,35	1.239,66	1.258,27	1.277,12	1.302,63	1.328,68	1.355,23	1.382,34

CARGO	PADRÃO									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PROF. ORIENTADOR PEDAGÓGICO	1.336,83	1.350,18	1.363,89	1.384,13	1.404,88	1.425,95	1.454,45	1.483,56	1.513,20	1.543,43

CARGO	PADRÃO									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
SUPERVISOR EDUCACIONAL	1.336,83	1.350,18	1.363,89	1.384,13	1.404,88	1.425,95	1.454,45	1.483,56	1.513,20	1.543,43

TABELA DE VENCIMENTOS - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (DAS) E FUNÇÃO GRATIFICADA (FG)

SÍMBOLO	VALOR JUNHO/2011	Percentual de 6,87%	VALOR JULHO/2011
DAS-2	1.662,23	114,20	1.776,43
DAS-3	1.292,87	88,82	1.381,69
DAS-4	923,47	63,44	986,91
DAS-5	615,65	42,30	657,95

SÍMBOLO	VALOR JUNHO /2011	Percentual de 6,87%	VALOR JULHO /2011
CAI-1	591,03	40,60	631,63
CAI-2	443,94	30,50	474,44
CAI-3	295,51	20,30	315,81

TABELA DE VENCIMENTOS CONTRATADOS - PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO	VALOR JUNHO / 2011	PERCENTUAL + 6,87%	VALOR JULHO/ 2011
AGENTE ADMINISTRATIVO DE VIGILÂNCIA - PPI	857,89	58,94	916,83
AGENTE COMUNITÁRIO	640,77	44,02	684,79
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - PSF	542,01	37,24	579,25
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO PSF	704,61	48,41	753,02
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - PAIF	572,35	39,32	611,67
CIRURGIÃO DENTISTA DO PSF	2.168,03	148,94	2.316,97
COORDENADOR DE ENFERMAGEM DO PSF	4.215,60	289,61	4.505,21
COORDENADOR DO PAIF	1.191,33	81,84	1.273,17
ENFERMEIRO DO PSF	1.806,69	124,12	1.930,81
GUARDA DE ENDEMIA - PPI	510,00	35,00	545,00
INSTRUTOR AGENTE JOVEM	510,00	35,00	545,00
MÉDICO DO PSF	4.215,60	289,61	4.505,21
MÉDICO SANIT. OU COM EXPERIÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA	1.518,47	104,32	1.622,79
MONITOR - PETI	715,03	49,12	764,15
OFICINEIRO DE ARTES	624,42	42,90	667,32
OFICINEIRO DE ARTES - PETI ALTERNATIVO	715,03	49,12	764,15
OFICINEIRO DE BIJUTERIA	624,42	42,90	667,32
OFICINEIRO DE BISCUIT	624,42	42,90	667,32
OFICINEIRO DE BORDADO	624,42	42,90	667,32
OFICINEIRO DE CANA DA ÍNDIA	624,42	42,90	667,32
OFICINEIRO DE CAPOEIRA	624,42	42,90	667,32



OFICINEIRO DE CORTE E COSTURA	624,42	42,90	667,32
OFICINEIRO DE COZINHA ESCOLAR	624,42	42,90	667,32
OFICINEIRO DE MÚSICA - PETI	715,03	49,12	764,15
OFICINEIRO DE MÚSICA - PETI ALTERNATIVO	715,03	49,12	764,15
OFICINEIRO DE PINTURA EM TECIDO	624,42	42,90	667,32
OFICINEIRO DE RECREAÇÃO - PETI	715,03	49,12	764,15
OFICINEIRO DE TEATRO E DANÇA - PETI	715,03	49,12	764,15
OFICINEIRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	715,03	49,12	764,15
ORIENTADOR AGENTE JOVEM	857,89	58,94	916,83
SUPERVISOR DE TRANSPORTE DA PPI	857,89	58,94	916,83
TÉCNICO EM INFORMÁTICA - PPI	895,22	61,50	956,72
MOTORISTA DO PSF	686,53	47,16	733,69
PSICÓLOGO DO PPI-ECD	1380,51	94,84	1475,35
MOTORISTA DO PPI-ECD	686,53	47,16	733,69
CUIDADORA	696,03	47,82	743,85

LEI Nº 1753 DE 20 DE JULHO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Paty do Alferes, a partir de julho de 2011, em 6,87% (seis vírgula oitenta e sete por cento).

Parágrafo único: O novo subsídio dos Vereadores será de R\$ 4.958,77 (quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos).

Art. 4º - O reajuste dos subsídios de que trata esta Lei foi fixado conforme previsão de reajuste anual, Art.7º da Lei 1.133, de 30 de setembro de 2008, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, incidindo sobre o pagamento do mês de julho de 2011, onde os novos valores deverão ser inseridos, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de julho de 2011.

Rachid Elmôr
Prefeito Municipal

LEI Nº 1752 DE 20 DE JULHO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, ficam reajustados por esta Lei, conforme previsto no Art.4º da Lei 1.532, de 30 de setembro de 2008, no mesmo percentual dos aplicados aos servidores municipais na revisão geral anual (6,87%), a ser concedido em parcela, iniciando para o pagamento do mês julho de 2011.

Parágrafo único: Com o percentual de reajuste concedido (6,87%) por esta Lei, os subsídios dos Agentes Políticos passam a ter a seguinte composição:

	VALOR estabelecido pelo reajuste anual de 2010	Percentual de 6,87%	NOVO VALOR a partir de julho 2011
PREFEITO	15.452,59	1.061,59	16.514,18
VICE-PREFEITO	7.726,29	530,80	8.257,09
SECRETÁRIOS	3.863,15	265,39	4.128,54

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito será igual a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito estabelecido na forma do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O subsídio mensal do Secretário Municipal passa a ser o demonstrado do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de julho de 2011.

Rachid Elmôr
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios, previstos na CF/88 em seu Art. 37, X e 29 V, atendendo às prerrogativas constitucionais em vigor, em especial o mandamento do Art.4º, da Lei 1.532, de 30 de setembro de 2008.

Paty do Alferes, 20 de julho de 2011.

Rachid Elmôr
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, dispõe sobre a revisão anual geral dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Paty do Alferes, em cumprimento ao que determina a CF/88, em seu Art. 37, X, relativo às perdas inflacionárias do período vigente, bem como determina o Art.7º da Lei 1533/2008.

Paty do Alferes, 20 de julho de 2011.

Rachid Elmôr
Prefeito Municipal

Lei nº 1754 de 20 de julho de 2011.

REGULAMENTA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, ADEQUANDO-OS À ESTRUTURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Esta Lei regulamenta as atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias no âmbito do Município de Paty do Alferes, em consonância com o disposto na Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

Art. 2º Fica inserido no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do SUS, o Quadro Suplementar de Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - Para atendimento e desenvolvimento das atividades previstas nesta Lei ficam regulamentados 55 (cinquenta e cinco) cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e 14 (quatorze) de Agente de Combate às Endemias.

§ 2º - Os vencimentos dos cargos regulamentados por esta Lei serão os previstos no Anexo Único, podendo ser alterados por Lei Federal ou Municipal.

Art. 3º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único - É vedado o desvio de função dos exercentes dos cargos descritos no caput deste artigo.



Art. 4º Os Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias submetem-se ao regime jurídico estatutário, regulado pela Lei Municipal nº 1.519, de 19 de setembro de 2008, excetuando o disposto nos artigos 11 a 15, 17 e 24 a 36.

Parágrafo único – Aos agentes não se aplica as vantagens e benefícios previstos na Lei nº 1.520, de 23 de setembro de 2008 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, e ainda:

- I – readaptação funcional;
- II – adicional de tempo de serviço;
- III – licença prêmio;
- IV – licenças:
 - a) Para tratar de interesses particulares;
 - b) Para desempenho de mandado classista;
 - c) Para tratar de doença em pessoa da família;
 - d) Para acompanhamento do cônjuge ou companheiro militar.
- V – Afastamentos:
 - a) Para servir em outro órgão ou entidade;
 - b) Para estudo ou missão especial.

Art. 5º O Município poderá promover o desligamento unilateral do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, comprovada a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I – Falta grave, assim entendida:
 - a) ato de improbidade;
 - b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
 - c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
 - d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
 - e) desídia no desempenho das respectivas funções;
 - f) embriaguez habitual ou em serviço;
 - g) violação de segredo da empresa;
 - h) ato de indisciplina ou de insubordinação;
 - i) abandono de emprego;
 - j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
 - k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
 - l) prática constante de jogos de azar.
- II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou
- IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de trabalho, estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

§ 1º - No caso do Agente Comunitário de Saúde, também poderá haver o desligamento unilateral na hipótese de deixar de residir na área de atuação ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

§ 2º - O procedimento de avaliação do desempenho a que se refere o inciso IV deste artigo, com os padrões mínimos para exercício das atividades tratadas nesta Lei, será objeto de regulamento.

§ 3º - É vedada aos profissionais, no exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, a nomeação ou designação, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 4º - Além das hipóteses previstas no caput deste artigo, ocorrerá a dispensa do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias:

- I – a pedido;
- II – pela extinção ou conclusão do programa.

Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

- I – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- II – a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e
- VI – a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 7º O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Art. 8º O Município disciplinará as atividades de prevenção de doenças, de promoção da saúde, de controle e de vigilância a que se referem os artigos 3º e 4º e estabelecerá os parâmetros dos cursos previstos nos incisos II do art. 6º e I do art. 7º, observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 9º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
- III - haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo Único - Compete à Secretaria Municipal da Saúde responsável pela execução dos programas a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 10 O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
- II - haver concluído o ensino fundamental.

Art. 11 Os profissionais que realizaram o processo seletivo público de provas nº 01, do Edital nº 001/2007, que estão em exercício, terão os seus contratos rescindidos e admitidos nas condições desta Lei.

Parágrafo Único - Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, não alcançados pelo disposto acima, poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização do processo seletivo público pelo Município.

Art. 12 Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável, bem como das situações autorizadas pelo art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 13 As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de julho de 2011.

RACHID ELMOR
 Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

VAGAS	CARGO	VENCIMENTO
55	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R\$ 640,77
14	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	R\$ 545,00

Paty do Alferes, 20 de julho de 2011.

RACHID ELMOR
 Prefeito Municipal

LEI Nº 1755 DE 20 DE JULHO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente na importância de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

FONTE = 021 R\$ 30.000,00 (Convênio Estado)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:
 2032.00.08.244.4084.1072 – Pacto pelo Desenvolvimento Social.

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.021 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00
--	---------------

Art. 2º - O recurso é oriundo do Pacto pelo Desenvolvimento Social no Estado do Rio de Janeiro através da Secretaria Estadual de Assistência Social e Direitos Humanos, de acordo com a Resolução SEASDH nº 304 de 06 de dezembro de 2010, intermediado pelo Banco do Brasil e celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura de Paty do Alferes, em conformidade com o inciso II, § 1º do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64, demonstrado abaixo:

Parágrafo Único - Classificação da Receita

- 1.7.2.2.99.00.00 – Outras Transferências dos Estados.
- 1.7.2.2.99.03.00 – Secretaria Estadual de Assistência Social e Direitos Humanos
- 1.7.2.2.99.03.01 – Pacto de Desenvolvimento Social Res. nº 304/2010..... R\$ 30.000,00

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual 2010/2013 Lei nº 1.626 de 17/12/2009.

Art. 4º Fica alterada a LDO 2011.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado conforme art. 45 da Lei 4.320 de 17/03/64 a abrir Crédito Adicional Suplementar ou Especial nos exercícios subsequentes conforme a execução do Convênio/Contrato.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de julho de 2011.

Rachid Elmôr
 Prefeito Municipal



LEI Nº 1756 DE 20 DE JULHO DE 2011.

AUTORIZA O SUPLEMENTAR.	O PODER EXECUTIVO	A
ABRINDO SUPLEMENTAR.	ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL	

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica fora da apuração dos restos à pagar na apuração do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial no exercício de 2010 o valor de R\$ 2.335.071,05 referente ao repasse da fonte 021 (Convênio Somando Forças), e fonte 038 R\$ 489.600,00 de Convênios que foram cancelados pelo Governo Federal. Estes valores, no total de R\$ 2.824.671,05, se referem a Convênios firmados com esta Prefeitura e que por força de Lei foram licitados e empenhados na totalidade do contrato e sendo desembolsado financeiramente conforme cronograma do convênio, distorcendo o Balanço Financeiro e Patrimonial por terem sido contabilizados incorretamente em Restos à Pagar ao invés de outra conta do Passivo.

Art. 2º - Os recursos vinculados serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto da sua vinculação, mesmo que em exercício diverso de seu ingresso, observando-se as disposições do art. 50.I, da LC 101/2.000 (LRF). Esse valor deverá ser subtraído dos Restos à Pagar na apuração do superávit para o fim de demonstração da verdadeira situação orçamentária - financeira do Órgão.

Art. 3º - O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2010 será acrescido do valor referente ao empenho de convênios que aguardam desembolso mediante medições.

Parágrafo Único - Por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2010:

(+) Ativo Financeiro	R\$ 45.084.102,46
(-) Passivo Financeiro corrigido	R\$ 3.395.658,69
(-) Precatórios / Depósitos	R\$ 148.661,48
(=) Superávit Financeiro	R\$ 41.539.782,29
(-) Reserva do RPPS	R\$ 35.512.712,36
(=) Saldo	R\$ 6.027.069,93
(-) Saldo Utilizado	R\$ 3.202.398,88
(=) Saldo Disponível corrigido	R\$ 2.824.671,05

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de JULHO de 2011.

RACHID ELMÔR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Paty do Alferes

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE SERVIÇOS E COMPRAS MÊS: JUNHO DE 2011

PROCESSO	FORNECEDOR	FUNDAMENTAÇÃO	OBJETO	VALOR
155/2011	G. N. BORGES DE OLIVEIRA	Art. 24, inciso II, Lei 8666/93	RECARGA DE CARTUCHOS	2.180,00
184/2011	A. M. SANTANA SERV. MECÂNICOS ME	Art. 24, inciso II, Lei 8666/93	SERVIÇO REBOQUE	360,00
193/2011	RG COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA	Art. 24, inciso II, Lei 8666/93	SERVIÇO VEÍCULO	320,00
223/2011	AUTO PEÇAS ESTRELA DE PRATA LTDA	Art. 24, inciso II, Lei 8666/93	PEÇAS E SERVIÇOS VEÍCULO	585,00
225/2011	WANDERLEY MAZZO CARVALHO	Art. 24, inciso II, Lei 8666/93	SERVIÇO COMPUTADOR	405,00
246/2011	ARMAZÉM FERNANDES DE CEREAIS LTDA	Art. 24, inciso II, Lei 8666/93	LANCHE	914,76
256/2011	AUGUSTO CESAR NUNES MARQUES	Art. 24, inciso II, Lei 8666/93	TAXI	290,00
257/2011	AUTO POSTO PATY LTDA	Art. 24, inciso II, Lei 8666/93	MATERIAL	91,00
259/2011	WANDERLEY MAZZO CARVALHO	Art. 24, inciso II, Lei 8666/93	SERVIÇO COMPUTADOR	390,00
260/2011	EFICAZ COMERCIO DE GAS LTDA-ME	Art. 24, inciso II, Lei 8666/93	GÁS COZINHA	74,00
267/2011	RAGLA DIST. DE COSMÉTICOS LTDA - ME	Art. 24, inciso II, Lei 8666/93	FLOR	200,00
269/2011	VIVO S/A	Art. 25, Lei 8666/93	DESPESA COMTELEFONIA	65,58
275/2011	AUTO POSTO PATY LTDA	Art. 24, inciso II, Lei 8666/93	MATERIAL	80,00
278/2011	CEDAE	Art. 24, inciso II, Lei 8666/93	DESPESA COM FORNECIMENTO DE ÁGUA	140,71
284/2011	TELEMAR	Art. 25, Lei 8666/93	DESPESA COMTELEFONIA	899,20
291/2011	FLAVIO PINHEIRO RIBEIRO-ME	Art. 24, inciso II, Lei 8666/93	ÁGUA	40,00
292/2011	POPNET	Art. 24, inciso II, Lei 8666/93	DESPESA COM INTERNET	135,40
293/2011	TELESP	Art. 25, Lei 8666/93	DESPESA COMTELEFONIA	4,76
302/2011	LIGHT	Art. 25, Lei 8666/93	ENERGIA	512,30
306/2011	JORNAL DO INTERIOR LTDA	Art. 24, inciso II, Lei 8666/93	PUBLICAÇÃO	650,00

COMUNICADO**PREGÃO 108/2011 – SMEEL**

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E CEASA-RJ EM NOSSO MUNICÍPIO.

Data e Local: 02 de agosto de 2011, às 14:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

PREÇO EDITAL: R\$ 11,20 (ONZE REAIS E VINTE CENTAVOS).

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e retirada do Edital na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas.

Paty do Alferes, 20 de julho de 2011.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PRODEQ

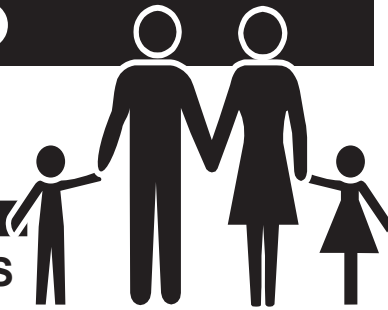
Resgatando vidas

**Programa de Recuperação de
Dependentes Químicos**

SECRETARIA DE AÇÃO

SOCIAL

HABITAÇÃO E DIREITOS HUMANOS



PATY DO ALFERES

Tel.:

2485-2726